



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

LEI MUNICIPAL Nº 418 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO “AGORA É A MINHA VEZ, VOU APRENDER A LER” DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização “AGORA É A MINHA VEZ, VOU APRENDER A LER”, para Estudantes que não conseguiram se alfabetizar na idade certa, destinado a atender alunos da rede pública municipal que apresentem dificuldades significativas de leitura, escrita e matemática, independentemente da faixa etária, com o objetivo de garantir a alfabetização plena desses estudantes.

Art. 2º- O Programa será desenvolvido para os estudantes de 3º, 4º e 5º anos, com foco nas seguintes ações:

I - Diagnóstico Individualizado: Realização de avaliação diagnóstica para identificar as dificuldades de cada estudante e estabelecer um plano pedagógico individualizado.

II - Intervenção Pedagógica: Formação de turmas de alfabetização específicas, com carga horária ampliada e estratégias pedagógicas adaptadas, considerando o nível de aprendizagem de cada estudante.

III - Acompanhamento Continuado: Acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes, com relatórios periódicos para a família e avaliação semestral para ajustar as intervenções, se necessário.

IV - Capacitação de Educadores: Capacitação continuada dos educadores para que utilizem métodos inovadores de alfabetização e possam trabalhar com grupos heterogêneos, promovendo um ensino eficaz.

V - Integração com a Família: Realização de atividades que envolvam a família no processo de aprendizagem, com reuniões e orientações periódicas, a fim de garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento educacional.

Art. 3º- O programa será implementado nas escolas públicas municipais, com a prioridade para os estudantes do Ensino Fundamental I e II que, por diversos motivos, não conseguiram alcançar a alfabetização até a idade considerada adequada.

Art. 4º - O Município buscará parcerias com universidades, ONGs, e outras entidades para fortalecer a execução do programa, promovendo a troca de experiências e recursos pedagógicos.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O **Prefeito Municipal de Pugmil**, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s):
 Lei nº 418 de 13/03/2025
 Decreto nº _____ de _____
 Portaria nº _____ de _____
Município de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data
PUGMIL-TO. 13/03/2025

MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

Art. 5º – Para garantir a alfabetização dos alunos do 3º, 4º e 5º anos, o programa contará com as seguintes diretrizes:

I – Turmas de Acompanhamento Intensivo: Criação de turmas específicas com metodologia diferenciada para alunos com atraso na alfabetização;

II – Professor Especialista em Alfabetização: Designação de docentes com formação específica para atuar com esses alunos;

III – Acompanhamento Individualizado: Diagnóstico inicial e planos de aprendizagem personalizados para cada estudante com dificuldades na leitura e escrita;

IV – Materiais Adaptados: Utilização de recursos didáticos específicos, como livros acessíveis, apostilas específicas, jogos educativos e plataformas interativas;

V – Carga Horária do Professor será de 154 h/a mensal incluindo atividade em sala de aula, reforço, hora atividade e livre docência;

VI – Intervenções Pedagógicas Baseadas em Evidências: Uso de metodologias eficazes, como o método fônico, práticas multissensoriais e ensino estruturado.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal criará uma Comissão Técnica responsável pela execução do programa, composta por profissionais da área da educação, psicopedagogo, psicólogo e assistente social.

Art. 7º- As escolas deverão disponibilizar, no início de cada ano letivo, um diagnóstico dos alunos com dificuldades de alfabetização, a fim de inserir o estudante nas turmas específicas do programa.

Art. 8º- Os estudantes que forem alfabetizados dentro do programa terão garantido o direito de transitar para os anos seguintes do ensino regular, com apoio pedagógico contínuo, conforme as necessidades identificadas.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br